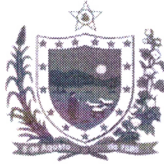
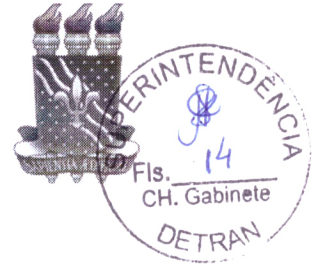


DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO DA
PARAÍBA



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA
CENTRO DE
INFORMÁTICA



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2022

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE INFORMÁTICA DA UFPB (CI/UFPB) E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Centro de Informática da Universidade Federal da Paraíba (CI/UFPB), autarquia integrante da administração pública federal, com sede à Rua dos Escoteiros, s/n, Campus de Mangabeira, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Prof. Lucidio dos Anjos Formiga Cabral, brasileiro, casado, CPF 373833883-72, RG 768361 SSP-PI, e do outro lado o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (DETRAN/PB), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP sob o nº 09.188.376/0001-46, à Rua Emília Batista Celane, s/n, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente Isaías José Dantas Gualberto, portador do RG 1965632 SSP-PB, CPF 025.620.394-67, e, nos termos dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 00016.030708/2021-8, e

CONSIDERANDO que o DETRAN/PB detém banco de dados de veículos inscritos em sua jurisdição, em especial dados que identificam descritivamente e fisicamente estes veículos, incluindo imagens, e também que é interesse deste órgão facilitar, ter acesso e colaborar no desenvolvimento de iniciativas e ferramentas de automação de processos internos relativos às suas atividades e atribuições; **CONSIDERANDO** ainda que o CI/UFPB subsidia através de suas atribuições, estruturas físicas e recursos humanos o funcionamento e operação de laboratórios de pesquisa, projetos de pesquisa e iniciativas de desenvolvimento de ações coordenadas para a elaboração de ferramentas de software, protótipos e processos nas áreas de computação, e que ambos têm interesse recíproco;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhamento de informações e dados informatizados do DETRAN/PB, por intermédio de seus sistemas internos, APIs, formulários ou qualquer outro meio de transferência de dados por este permitido ou por conveniência e facilidade de uso, sejam através de redes de dados ou dispositivos físicos portáteis, referentes aos veículos ou parte destes, constando informações descritivas, imagens, tabelas ou qualquer outra estrutura definida com o fim específico de serem usados na criação de tecnologia de automação, identificação e caracterização automatizada de veículos, com a finalidade de aprimorar os processos internos do DETRAN por este indicado, através da utilização dos objetos de pesquisa.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO:

O presente Termos dar-se-á através de estudos técnicos a serem realizados entre os responsáveis pelos setores de tecnologia do DETRAN/PB e pelos pesquisadores do CI/UFPB, e resultará no acesso aos dados e informações do DETRAN/PB pelo CI/UFPB, notadamente quanto aos veículos registrados.

2.1. O acesso poderá ser realizado através de meio eletrônico (webservice, api, outro protocolo), por via direta mediado por hardware de armazenado ou dispositivos portáteis, com interação humana dos servidores de ambas as partes, devidamente identificados e previamente autorizados, com atualizações sempre que necessário ou demandado por qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO:

O CI/UFPB e o DETRAN/PB deverão manter o caráter reservado dos dados que lhes forem compartilhados em razão do presente instrumento, na forma prescrita na legislação aplicável, utilizando-os segundo os princípios constitucionais e legais, nos limites de suas atribuições, sendo de exclusiva responsabilidade o uso inadequado ou ilegal dessas informações, comprometendo-se ainda a:

3.1. Utilizarem as informações somente na forma estabelecida no presente Termo, para tanto atenderem as necessidades indicadas pelos cooperantes;

3.2. Manterem-se informados, formalmente, sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução da presente Cooperação;

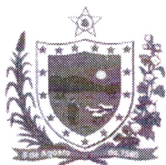
3.3. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Termo, por meio de comissão técnica ou servidores designados para tal fim;

3.4. Responsabilizarem-se pelos danos causados pelos agentes por procedimentos incorretos derivados de erros ou fraudes de toda e qualquer utilização indevida, desobrigando totalmente o Cooperante que não deu causa, de quaisquer ônus decorrentes deles;

3.5. Fornecerem entre si informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto deste Termo;

3.6. Prontificarem-se em imediatamente solucionar eventuais problemas levantados pelo Cooperantes que possam prejudicar o objeto deste Termo;

3.7. Encaminharem entre si os pontos que pretende ter os acessos aos sistemas de ambos os Cooperantes, indicando locais, bem como os nomes e qualificações dos seus



servidores que receberão senhas de acesso, comprometendo-se em informar, sempre que houver alterações dessas condições;

3.8. Disponibilizarem às suas expensas os acessos aos equipamentos bem como o acesso lógico para os sistemas dos Cooperantes;

3.9. Ocorrendo ciência da utilização indevida ou violação do sigilo das informações disponibilizadas através dos sistemas, o Cooperante que constatar a ocorrência deverá de imediato comunicar ao outro Cooperante e instaurar o devido procedimento administrativo de apuração nos termos da legislação, com vistas a identificação e responsabilização do agente responsável, promovendo a imediata comunicação ao Cooperante, para a devida exclusão do usuário ao acesso restrito autorizado, bem como encaminhamento do nome e qualificação de quem receberá a autorização de acesso em substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará repasses de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os cooperantes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem dos respectivos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 24 (vinte e quatro) meses.

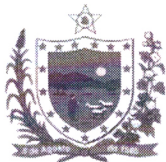
CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os Cooperantes, visando o aperfeiçoamento da execução do seu objeto, mediante Termo Aditivo, o que deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6.1. Todas as divergências ou dúvidas oriundas deste Termo serão dirimidas mediante consultas e entendimentos formais entre os Cooperantes, assinando-se, sempre que necessário, o correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer dos Cooperantes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações nele estabelecidas, caso o motivo do descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua constatação.



7.1. O presente Termo poderá, ainda, ser rescindido por vontade de qualquer dos Cooperantes a qualquer tempo, bastando, para tanto, seja efetuada uma comunicação fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Até a expiração do prazo mencionado, seja na hipótese do caput como na do item anterior, não haverá interrupção na execução objeto da presente Cooperação, bem como também não haverá qualquer prejuízo, alteração ou redução de qualquer das obrigações assumidas pelos Cooperantes.

7.3. Ocorrendo a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, ficam os Cooperantes responsáveis pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tinham vigido, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Termo de Cooperação será publicado em forma de extrato, em observância à disposição contida no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93, no Diário Oficial do Estado pelo DETRAN/PB e no Boletim Interno da UFPB, com cópias das respectivas publicações serão juntadas nos autos do Processo Administrativo inerente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito, de comum acordo entre os partícipes, o Foro da Comarca de João Pessoa, com exclusão de todo e qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir conflitos que eventualmente venha a surgir da execução deste Acordo de Cooperação.

9.1. Para firmeza e como prova de acordado, é lavrado o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

João Pessoa/PB, 08 de março de 2022.

Isaias José Dantas Gualberto
Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

Lucidio dos Anjos Formiga Cabral
Diretor do Centro de Informática/UFPB

Prof. Dr. Lucidio dos Anjos F. Cabral
Diretor de Centro - CI/UFPB
Mat. Stape 1 758 80